



**CHAMADA PÚBLICA – Nº 01/2025**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 80/2025)**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**– PNAE AGRICULTURA FAMILIAR**

Torna - se público que, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.262.249/0001-67, representado pela Gestora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA** de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, subsidiariamente a Lei Nº 14.133/21, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural**, destinados a complementar o Programa de Alimentação Escolar, exclusivo para os alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025, este pedido é feito por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O amparo legal encontra-se nas seguintes normas:

- Lei Federal Nº 11.947 de 16 de Junho de 2009;
- Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Junho de 2013;
- Resolução CD/FNDE Nº 4 de 02 de Abril de 2015;
- Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009;
- Lei Federal Nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
- Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.
- Resolução CD/FNDE nº 21/2021
- Lei Federal 14.133/2021.



## **DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:**

**Período de divulgação da Chamada Pública: de 07/04/2025 a 30/04/2025.**

**Entrega dos Envelopes: Do dia 07/04/2025 até o dia 30/04/2025, das 07:00hs às 17:00hs  
(horário de Brasília).**

**Abertura da Sessão: Dia 05/05/2025 às 09:00hs..**

Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações Públicas (na Prefeitura) do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, com endereço na Rua Americano do Brasil, 149, centro, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO.

### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural**, destinados a complementar o Programa de Alimentação Escolar, exclusivo para os alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025, este pedido é feito por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I - Termo de Referência:**

**1.2.** Valor Total estimado para contratação **R\$ 144.894,23 (Cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).**

**\*PREÇO A SER PAGO AO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR. (RESOLUÇÃO FNDE 06/2020)”**

**1.3.** Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

**1.3.1.** Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

**1.4.** Os preços apresentados na Chamada Pública estão definidos no Termo de Referência – ANEXO I deste edital, e serão esses os preços praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, **o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços.**

### **2. FONTE DE RECURSO - DOTAÇÃO**

**2.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos seguintes Programas



de Trabalho: Dotação orçamentária: 69.18.12.361.2006.2.018.3.3.90.30.486-07;  
69.18.12.365.2006.2.018.3.3.90.30.507-07.

### **3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS ([www.palmeirasdegoias.go.gov.br](http://www.palmeirasdegoias.go.gov.br)), ou no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS, Sala de Licitações Públicas do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, com endereço na a Rua Americano do Brasil, 149, centro, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO.

**3.1.** Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**3.2.** Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) **Fornecedores Individuais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) **Grupos Informais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) **Grupos Formais** (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

**3.3.** O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

**3.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a



alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I-** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

**II-** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

**3.5.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

**b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** Agente público do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

**f)** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da



Prefeitura Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS.

#### 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os envelopes deverão ser entregues na Sala de Licitações Públicas do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, com endereço na Rua Americano do Brasil, 149, centro, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO.

**4.1.** Cada participante deverá apresentar envelopes contendo os **documentos de habilitação (ENVELOPE 01)**, e o **projeto de venda (envelope 02)**.

**4.2.** O Departamento de Licitações de PALMEIRAS DE GOIÁS não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

**4.3.** Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

**4.4.** O conjunto de documentos relativos à habilitação e a Projeto de Venda deverão ser entregues em envelopes **fechados e lacrados**, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – ENVELOPE Nº1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
- Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
- Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025  
ENVELOPE Nº2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA**

- Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
- Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
- Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

**4.5.** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:



**4.5.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I-** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II-** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III-** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante **(ENVELOPE 02)**;
- IV-** Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.
- V-** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

#### **4.5.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I-** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II-** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III-** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes **(ENVELOPE 02)**;
- IV-** Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;
- V-** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

#### **4.5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I-** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- II- O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ENVELOPE 02**);
- VI- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.
- VII- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V**;
- VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.

## 5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do **envelope 02** conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

## 6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.



**6.1.1.** A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

**6.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

**6.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n.6 de 8 de maio de 2020.

**6.4.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**6.5.** Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.1.** Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

**I-** Fornecedores locais do município;

**II** –Fornecedores de Região Geográfica Imediata;

**III** –Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

**IV** –Fornecedores do estado;

**V** – Fornecedoros do país;

**7.1.1.** Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

**7.1.2.** Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

**7.2** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

**7.3** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**8.1.** A entrega dos produtos será efetuada nas escolas municipais considerando os locais detalhados no item 4 do **Termo de Referência (Anexo I)**.

**8.2.** Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no item 4 do **Termo de Referência (Anexo I)**.

**8.3.** Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

**8.3.1.** O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

**8.4.** Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas



condições de conservação, higiene e apresentação.

**8.5.** Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

**8.6.** Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

**8.7.** As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

**8.7.1.** Nos meses de **julho, dezembro e janeiro** as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de PALMEIRAS DE GOIÁS.

**8.8.** **A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.**

**8.9.** Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.2.** Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

**9.3.** A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

**10.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.2.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.



**10.4.** A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **doze meses**, a contar da assinatura do termo contratual;

**10.5.** A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

**10.6.** As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

## **11. SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**12.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar ou pedir esclarecimentos do presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

As impugnações ou pedido de esclarecimentos poderá ser realizada na FORMA ELETRONICA, sendo redigida e dirigida a equipe de contratação pelo e-mail: **licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br** ou protocolizada o pedido diretamente na sede da Prefeitura Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS - Sala de Licitações Públicas do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, com endereço na Rua Americano do Brasil, 149, centro, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO.

**12.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**12.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

**12.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

**12.5.** Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1.** Qualquer GRUPO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatada nos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

Os recursos podem ser protocolados no endereço: Prefeitura de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, situada na Rua Americano do Brasil, 149, centro, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, ou através do e-mail [licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br](mailto:licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br).

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**14.2.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

**14.3.** Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem



como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**14.4.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

## **ANEXOS**

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

PALMEIRAS DE GOIÁS, 04 de ABRIL de 2025.

**Katia Pereira Coelho Camargo**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**Luciano Dioclesio da Silva**  
Agente de Contratação



**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Nos termos da Lei nº 14.133/2021)

**1-OBJETO**

**1.1- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural,** destinados a complementar o Programa de Alimentação Escolar, exclusivo para os alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025, este pedido é feito por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| <b>GRUPO 1 - HORTIFRUTIGRANJEIRO</b> |   |             |                         |
|--------------------------------------|---|-------------|-------------------------|
| <b>ITEM</b>                          | <b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>UND.</b> | <b>QUANT.<br/>TOTAL</b> |
| <b>01</b>                            | <b>ABÓBORA KABUTIÁ</b> – casca grossa de cor verde escuro, haste aparada, peso aprox. de 3 kg, polpa alaranjada. 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.         | <b>KG</b>   | <b>300</b>              |
| <b>02</b>                            | <b>ABÓBORA VERDE</b> - casca fina e de cor verde, firme haste aparada, peso aprox. 500g polpa amarelo-claro. Não poderá apresentar casca suja ou manchada, polpa amolecida, mofada.   | <b>KG</b>   | <b>300</b>              |
| <b>03</b>                            | <b>AÇAFRÃO DA TERRA MOÍDO</b> – (CURCUMA)<br>EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE,<br>RESISTENTE DE 1 KG.   | <b>KG</b>   | <b>45</b>               |
| <b>04</b>                            | <b>ALFACE</b> – folhas limpas e sem picadas de insetos não poderão apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas, fresca, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência. Embaladas em saco plástico atóxico e transparente. | <b>MÇ</b>   | <b>800</b>              |



|           |  |            |            |
|-----------|--|------------|------------|
| <b>05</b> | <b>ALHO GRAÚDO</b> – de 1ª qualidade, deve estar com haste e a casca seca e deve estar em formato de cabeça.   | <b>KG</b>  | <b>200</b> |
| <b>06</b> | <b>BATATA DOCE</b> – roxa de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta, firme e apresentar uma coloração branca/amarelada uniforme, sem manchas pretas (apresentar estrias escuras), devendo ser bem desenvolvidas e a casca soltar-se com facilidade, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem plástica atóxica transparente e adequada para transporte. | <b>KG</b>  | <b>200</b> |
| <b>07</b> | <b>BETERRABA</b> - lisa, firme, carnuda, haste aparada, peso entre 150 e 200g. Não se apresentar amolecida, brocada, sem folhas.   | <b>KG</b>  | <b>200</b> |
| <b>08</b> | <b>CENOURA</b> - lisa, firme, sem rugas, cor laranja-vivo, tamanho 15 cm de comprimento e 05 de diâmetro aprox. Não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com manchas verdes na parte superior. Acondicionado em embalagem plástica atóxica transparente e adequada para transporte.  | <b>KG</b>  | <b>300</b> |
| <b>09</b> | <b>COUVE FOLHA</b> – molho com 10 folhas limpas, frescas, cor verde e sem picadas de insetos e lagartas, não poderá apresentar folhas murchas e amareladas.  | <b>UND</b> | <b>300</b> |
| <b>10</b> | <b>COLORAU (COLORÍFERO)</b> - produto obtido do pó do urucum. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas.<br>Embalagem de polietileno, transparente, resistente de 1 kg.   | <b>KG</b>  | <b>20</b>  |
| <b>11</b> | <b>CHUCHU</b> tamanho médio, firme e sadio, sem machucados, cor natural de boa qualidade. Fresca sem partes escuras ou batida, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.  | <b>KG</b>  | <b>300</b> |



|           |  |            |              |
|-----------|--|------------|--------------|
| <b>12</b> | <b>MAMÃO FORMOSA</b> – casca fina e lisa, cor amarelada, vermelha firme, com peso entre 350g a 500g não poderá apresentar manchas ou estar murchos. 1º qualidade; fresco; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, material terroso, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta. Acondicionadas em embalagem adequada para transporte.  | <b>KG</b>  | <b>800</b>   |
| <b>13</b> | <b>MANDIOCA com casca</b> – 1ª qualidade, fresca, com raízes inteiras e apresentar uma coloração branca uniforme, sem manchas pretas (apresentar estrias escuras). Deve ter polpa úmida e a casca deve soltar-se com facilidade. Acondicionado em embalagem plástica atóxica transparente e adequada para transporte.  | <b>KG</b>  | <b>1.000</b> |
| <b>14</b> | <b>MANGA TOMMY</b> – casca fina, lisa, cor amarelada, vermelha firme, com o peso entre 350g a 500g. Não poderá apresentar manchas ou estar murchas.  | <b>KG</b>  | <b>400</b>   |
| <b>15</b> | <b>MELANCIA</b> – casca firme e lisa, lustrosa, verde clara, com estrias de um verde, mais forte no sentido do comprimento, sua polpa é vermelha e com bastante suco, com muitas sementes achatada e preta.  | <b>KG</b>  | <b>2.000</b> |
| <b>16</b> | <b>MILHO VERDE</b> - em espiga sem casca, com grãos saudáveis e macios. Bandeja 5x1. Embalagem de polietileno transparente e adequada para transporte.   | <b>UND</b> | <b>1.000</b> |
| <b>17</b> | <b>OVOS</b> – de granja, brancos, média superfície lisa e limpa, com a casca inteira sem deformação, sem rachaduras ou perfurações que comprometa o consumo humano, com peso entre 50 e 55g. Não poderá apresentar superfície rugosa, casca quebrada, superfície suja c/ excrementos. Validade mínima de 20 dias da data de recebimento da mercadoria, bandeja recoberta com plástico transparente e etiqueta com prazo de validade, informações do fornecedor, seguindo legislação vigente. | <b>DZ</b>  | <b>300</b>   |



|           |  |            |            |
|-----------|--|------------|------------|
| <b>18</b> | <b>REPOLHO</b> – produto deve possuir cor verde e ser composto por várias folhas sobrepostas em formato arredondado, não pode apresentar manchas nas folhas e nem estar murcho. Tamanho da cabeça de aproximadamente 20 a 30 cm de diâmetro, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado). Embalado em saco plástico adequado para transporte e armazenamento. | <b>KG</b>  | <b>700</b> |
| <b>19</b> | <b>TOMATE</b> – liso firme de forma oval, maturação média “de vez” peso médio de 110 a 140g. Não poderão apresentar manchas amareladas e pretas, rachaduras, picadas de insetos, murchos. Acondicionado em embalagem plástica atóxica transparente e adequada para transporte.   | <b>KG</b>  | <b>700</b> |
| <b>20</b> | <b>SUCO DE LARANJA-</b> Garrafão de polietileno de alta densidade de 5lt, extraído sem contato manual, sem cortes de casca e das sementes, sem corantes, sem conservantes ou estabilizantes, não fermentado, não alcoólico. Suco 100% natural, rico em vitamina C.   | <b>UND</b> | <b>882</b> |

#### GRUPO 2 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>UND</b> | <b>QUANT. TOTAL</b> |
|-------------|---|------------|---------------------|
| <b>01</b>   | <b>QUEIJO CURADO RALADO</b> - Produto em embalagem polietileno transparente de 1 kg e adequada para transporte.   | <b>KG</b>  | <b>100</b>          |
| <b>02</b>   | <b>POLVILHO DOCE</b> – produto amiláceo extraído da mandioca obtido por secagem solar, processado em unidades menos automatizadas de cor branca, isenta fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.<br>-Embalagem de polietileno de 1 kg e adequada para transporte. | <b>KG</b>  | <b>500</b>          |
| <b>03</b>   | <b>FARINHA DE MANDIOCA TORRADA TIPO 1</b> – informação nutricional porção de 40g, valor energético: 152 kcal, carboidratos: 37g, proteínas: 0,7g, gorduras totais: 0 g,   | <b>KG</b>  | <b>1.000</b>        |



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | gorduras saturadas: 0 g, colesterol: 0 g, fibra alimentar: 0,8 g, ferro: 0 g, cálcio: 0 g, sódio: 13 g, gordura trans: 0 g.<br>-Embalagem de polietileno de 1 kg e adequada para transporte. |  |  |
|--|--|--|--|

**1.2.** Todos os produtos que possuírem rótulos deverão mencionar o prazo de validade e fabricação.

## **2-JUSTIFICATIVA**

**2.1-** A realização da presente Chamada Pública torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma vez que os gêneros alimentícios serão indispensáveis à composição dos cardápios oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino nas unidades escolares do município, CMEIS e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Área Remanescente Quilombola, no exercício de 2025. A aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, objeto deste termo de referência, tem amparo legal sob a égide da lei federal nº 14.133/21, lei federal nº 11.947/2009, Lei federal Nº 14.660/2023 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06/2020, além de outras legislações complementares, que definem a execução do Programa Nacional de Alimentação/PNAE, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independente da transcrição.

De acordo com a **LEI Nº 14.660 DE 2023**, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, a resolução mencionada anteriormente onde se trata da publicação dos editais em jornal, murais em órgão público de ampla circulação e na internet, como também altera o limite individual do agricultor para o valor máximo de R\$40.000,00 por DAP/ano de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 novembro de 2021.

**2.2-** A chamada pública tem por objetivo cumprimento das leis 14.133/2021, 11.947/2009, 14.660/2023 e Resolução FNDE 06/2020 sendo ela um **COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR** exclusiva para os alunos da rede municipal de ensino.

**2.3-** As quantidades foram calculadas de acordo com o orçamento dos agricultores (em anexo) para não ser superior ao valor prefixado da lei de R\$40.000,00 por agricultor ao ano e da quantidade aproximada de alunos matriculados na rede de ensino conforme abaixo:

✓ **600 alunos matriculados nos CMEIS;**

✓ **3.170 alunos matriculados nas escolas;**

✓ **103 alunos do AEE-** Atendimento Educacional Especializado, um serviço da educação especial que atende estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação, e transtornos globais do



desenvolvimento, é destinado à instituição **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo exigência da lei nº 11.947/2009 § 5º.

**O recurso é destinado para complementar à merenda escolar de aproximadamente de 3.890 crianças, sendo exclusivo para os alunos da rede municipal de ensino e dos alunos do AEE frequentadores da APAE para o ano de 2025.**

### **3- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1** – O agricultor a ser contratado (a) deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na chamada pública, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos na Lei vigente.

**3.2** – O(s) agricultor (es) ou cooperativa (s) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá (ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) O extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- e) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **4- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1** – O agricultor a ser contratado deverá ser aquele que oferecer o valor justo pelos itens constantes no termo de referência, não ultrapassando o valor máximo de R\$40.000,00 de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 novembro de 2021.

### **5-MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DESUPRIMENTO**

**5.1**–É viável informar que a entrega do objeto deverá ser **no período de 12 meses de forma parcelada conforme a produção de cada agricultor e de acordo com o projeto de venda dos**



**itens produzidos**, com o pedido do departamento de alimentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e conforme as necessidades de cada instituição.

Caberá à nutricionista responsável o envio do cronograma alimentar com as quantidades necessárias de cada instituição escolar conforme endereços em tabela abaixo para as respectivas entregas:

|                     |  |
|---------------------|--|
| Local               | <b><i>Escola Municipal Hélio de Figueiredo Arantes</i></b> |
| Endereço            | Rua 13 – Esq. C/ Rua 09 – Setor Jardim das Oliveiras.      |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira                             |
| Horário de entrega  | Das 7 às 11 horas ou das 13 às 17 horas.                   |
| Condição de entrega | Diária   |
| Responsável         | Rhavana Couto Ferreira Di Capinam Macêdo Nascimento        |
| Fone                | (64) 3571-2025/ 3430-2109                                  |

|                     |  |
|---------------------|--|
| Local               | <b><i>Escola Municipal Orestino Manoel de Siqueira</i></b> |
| Endereço            | Rua WR - S/Nº - Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás       |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira                             |
| Horário de entrega  | Das 7 às 11 horas ou das 13 às 17 horas.                   |
| Condição de entrega | Diária   |
| Responsável         | Nilvane Martins dos Santos                                 |
| Fone                | (64) 3571-1320/ 3430-2106                                  |

|                     |  |
|---------------------|--|
| Local               | <b><i>Escola Polo Educativo Municipal Rural Luz do Saber</i></b> |
| Endereço            | GO 156, KM 12, Povoado São João, Palmeiras de Goiás.             |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira                                   |
| Horário de entrega  | Das 7 às 11 horas ou das 13 às 17 horas.                         |
| Condição de entrega | Diária   |
| Responsável         | Laudimar Ferreira de Bastos                                      |
| Fone                | (64) 9652-2623   |

---



|                     |   |
|---------------------|---|
| Local               | <b><i>Escola Municipal Comary Perillo De Oliveira</i></b> |
| Endereço            | Rua Santa Bárbara, Qd.. 20 Lt. 03 s/n - Bairro Goianinha. |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira                            |
| Horário de entrega  | Das 13 às 17 horas.                                       |
| Condição de entrega | Diária  |
| Responsável         | Fernanda de Melo e Silva                                  |
| Fone                | (64) 9624-9439 / 3430-2138                                |

|                     |  |
|---------------------|--|
| Local               | <b><i>Extensão-Escola Municipal Comary Perillo De Oliveira</i></b> |
| Endereço            | Praça Archibald Macintyre, Nº 75, bairro: Centro.                  |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira                                     |
| Horário de entrega  | Das 13 às 17 horas.  |
| Condição de entrega | Diária   |
| Responsável         | Fernanda de Melo e Silva   |
| Fone                | (64) 9624-9439 / 3430-2138   |

|                     |  |
|---------------------|--|
| Local               | <b><i>Escola Municipal Dona Maricota</i></b>     |
| Endereço            | Rua Manoel Dias s/nº, Setor Boa Vista            |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira                   |
| Horário de entrega  | Das 13 às 17 horas.                              |
| Condição de entrega | Diária   |
| Responsável         | Kerly Kristhian Couto Ferreira Di Capinam Macedo |
| Fone                | (64)9 9627-5228 - 3430-2108                      |

|                     |   |
|---------------------|---|
| Local               | <b><i>CMEI Cândida de Araújo</i></b>                |
| Endereço            | Rua Santos Dumont, Qd 20, Lt 01 - Bairro Goianinha. |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira.                     |
| Horário de entrega  | Das 7 às 11 horas ou das 13 às 17 horas.            |
| Condição de entrega | Diária  |
| Responsável         | Cleidimar Rodrigues Barbosa                         |
| Fone                | (64)9974-7941/ 3430-2111                            |



|                     |  |
|---------------------|--|
| Local               | <b><i>CMEI Darci Pereira Borges</i></b>  |
| Endereço            | Rua 08, Qd 23, Lt 01-Jardim Oliveira.    |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira.          |
| Horário de entrega  | Das 7 às 11 horas ou das 13 às 17 horas. |
| Condição de entrega | Diária                                   |
| Responsável         | Claudina Simone dos Santos               |
| Fone                | (64) 9961-4958 / 3430-2112               |

|                     |   |
|---------------------|---|
| Local               | <b><i>CMEI Sebastião Arantes Pereira</i></b>  |
| Endereço            | Rua 03, Qd. 29, Lt. 01B, Residencial Florida. |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira.               |
| Horário de entrega  | Das 7 às 11 horas ou das 13 às 17 horas.      |
| Condição de entrega | Diária  |
| Responsável         | Silvia Pereira de Oliveira                    |
| Fone                | (64) 99968-8584 - 3430-2134                   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| Local               | <b><i>APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais</i></b> |
| Endereço            | Rua Manoel Dias nº. 10 - Setor Boa Vista                          |
| Dia de entrega      | De segunda-feira a sexta-feira.                                   |
| Horário de entrega  | Das 7 às 11 horas ou das 13 às 17 horas.                          |
| Condição de entrega | Diária  |
| Responsável         | Neli Gaspar   |
| Fone                | (64) 3571-3907  |

**5.2.** Os produtos serão recebidos:

**5.2.1.** Conforme termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis (desde que estejam bem acondicionados permitindo boas características sensoriais, em perfeitos aspectos de conservação e dentro do padrão de qualidade);

**5.3.** Apresentar tamanho, polpa e cor uniformes;

**5.4.** Serem de colheita recente;

**5.5.** Estarem livres de enfermidades;



- 5.6.** Não apresentar brotos, partes amolecidas (murchas) e/ou partes brocadas e os produtos devem estar com a sua coloração normal, característica;
- 5.7.** A casca não poderá apresentar danificações como: furos, rachaduras abertas, picadas de insetos, devendo a polpa se apresentar intacta;
- 5.8.** Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- 5.9.** Não estarem sujos de terra ou com presença de corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- 5.10.** Estarem livres de resíduos de fertilizantes e insetos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- 5.11.** As características organolépticas, físico-químicas, microscópicas e microbiológicas: deverão obedecer à legislação específica;
- 5.12.** Os folhosos não poderão apresentar folhas murchas, amareladas e/ou com picadas de insetos;
- 5.13.** O milho verde deverá ser apresentado em espiga, limpo, sem casca, com grãos saudáveis, grãos e macios;
- 5.14.** Ovos de granja, brancos, médios deverão possuir características como: superfície lisa e limpa, com a casca inteira sem deformação, com peso entre 50 e 55g. Não poderá apresentar superfície rugosa, casca quebrada, superfície suja c/ excrementos, caixa com 12 unidades. Deverá ser indicada marca.
- 5.15.** O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo fechado, em adequado estado de conservação e limpeza, e o entregador deverá estar uniformizado, portando sempre identidade funcional.
- 5.16.** Os produtos deverão ser embalados em embalagens próprias para cada tipo específico de produto, acondicionados para transporte em caixas de polietileno específicos para esse fim, e que confirmem aos produtos a proteção necessária;
- 5.17.** O peso e qualidade do material deverão ser conferidos, juntamente com um funcionário da Unidade Escolar nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 5.18.** Caso os produtos não atendam aos parâmetros estabelecidos, deverão ser trocados no mesmo dia em que foi realizada a entrega na Unidade Escolar;
- 5.19.** Os produtos deverão estar de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente e poderá, se necessário, serem submetidos a testes laboratoriais para comprovação destas características;
- 5.20.** Quando necessário, os itens poderão ser solicitados em frações de gramas, que poderão ser



iniciados a partir de 100 gramas.

**5.21.** Obrigatoriamente os produtos ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

**5.22.** Quando da entrega dos produtos por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.

**5.23.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6-OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**6.1-A** Contratada obriga-se à:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 dias, os produtos com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inerentes ao objeto da presente licitação;

**6.1.5.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.1.8.** A contratada ficará responsável por todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto e as despesas diretas e indiretas, "know-how", embalagem, transporte, mão de obra com carregamento, descarregamento e entrega; encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros e tributos.

**6.1.9.** O contrato deverá apresentar em sua formulação o futuro pagamento em uma conta corrente



individual (nome do contrato), não podendo ser de convênio (Bolsa Família, PRONAF, Banco de Alimentos e Renda Cidadã) e de preferência do Banco do Brasil, sem valor estipulado para depósito.

**6.2-**Entregar a Nota Fiscal no endereço abaixo:

|             |   |
|-------------|---|
| Local       | <i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i>   |
| Endereço    | Rua13, Qd. 23-A Lt. 01-D-Jardim das Oliveiras-Palmeiras de Goiás.   |
| Responsável | Katia Pereira Coelho Camargo  |
| Horário     | Das 8 as 11 e das 13 às 17 horas.   |
| Fone        | (64) 3430-2105  |
| E-MAIL      | <a href="mailto:educacao@palmeirasdegoias.go.gov.br">educacao@palmeirasdegoias.go.gov.br</a> / <a href="mailto:processossemepls@gmail.com">processossemepls@gmail.com</a> |

## **7-OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**7.1-A** Contratante obriga-se à:

**7.1.1.** Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**7.1.5.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em **até 15 (quinze)** dias úteis após a entrega dos produtos e data da apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**7.2-** Junto à nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões:

✓Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

✓Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

✓Certidão Negativa Municipal;

✓Certidão Negativa Estadual;



✓Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.3-** O pagamento será efetuado com recurso da seguinte fonte:

✓**Fonte 115.051, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. CONTA CORRENTE Nº18325-3, AGÊNCIA 515-0, BANCO DO BRASIL.**

## **8- PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1 -** O período de vigência será de **12 meses**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**8.3-** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**8.4-** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

**8.5-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**8.6-** O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9-MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**9.1-** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10-RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO**

**10.1.** A recusa injustificada do agricultor (a) vencedor (a) em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por



esta Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

**10.2.** Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**10.3.** O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11-DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas neste termo de referência, edital e contrato.

**11.2.** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir à ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

**11.3.** A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

**11.3.1.** O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

**11.3.1.1.** O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

**11.3.1.** Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

**11.4.** A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

**11.5-** As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que se considerarão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

## **12-CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1-**A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência ao mesmo.

**12.2-**A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3-**O gestor do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1-**A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso contratação, são aquelas previstas na lei 14.133/21 além daquelas previstas no Termo de Referência e Contrato.

## **14-FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1-** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento devidamente atestado pela contratante, obedecida as seguintes condições.

**a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos



**Palmeiras  
de Goiás** Gestão  
25/28  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE, TRANSFORMANDO O FUTURO

serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

**b.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias úteis após a data de sua apresentação válida.

**14.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos:

- ✓ Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- ✓ Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- ✓ Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Certidão Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**14.3.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Palmeiras de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

**Katia Pereira Coelho Camargo**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**Decreto 001/2025**



## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO Nº.../2025,

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE PALMEIRAS DE GOIÁS E  
(CONTRATADO)

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, o nº \_\_, com sede administrativa situada na Rua, nº \_\_, PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, com intervenção Fundo Municipal de Educação do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, representado pela sua Gestor(a) Municipal de Educação, o Senhor(a) xxxxxxxxxxx. xxxxxxxxxxxxxxxx, agente público nomeado pelo Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente na cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av., nº \_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob nº \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA \_\_\_\_\_, tendo como representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ (parágrafo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XXX/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural**, destinados a complementar o Programa de Alimentação Escolar, exclusivo para os alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025, este pedido é feito por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:



| Produto                        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------------------|---------|------------|--------------------------|---|-------------------|
|                                |         |            |                          |   |                   |
|                                |         |            |                          |   |                   |
|                                |         |            |                          |   |                   |
| <b>Valor total do contrato</b> |         |            |                          |   | <b>R\$</b>        |

**1.2.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**1.3.** As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

**1.4.** Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de PALMEIRAS DE GOIÁS.

**1.5.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**1.6.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.6.1.** O Termo de Referência;

**1.6.2.** O Edital da Chamada Pública;

**1.6.3.** A Proposta do Contratado;

**1.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$...... ( ).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**3.4.** Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

**3.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

**3.6.** O Município de PALMEIRAS DE GOIÁS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**3.7.** Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

**3.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.9.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE)** de correção monetária.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA**

**5.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I-** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

**II-** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

**6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a



metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO.**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.8.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.11.** É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

**8.12.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**8.13.** É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

**8.14.** É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código



de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.8.** Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

**9.9.** É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

**9.10.** É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

**9.11.** É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

**9.12.** Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

**9.12.1.** Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



### **11.3. Multa:**

**11.3.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.3.2.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde



que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato.

**14.2.1.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PALMEIRAS DE GOIÁS, xx de xxxxxxxx de 2025.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

**NOME:**

**CPF:**



## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

### ANEXO III

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE</b> |                      |   |                       |            |                                       |
|---|----------------------|---|-----------------------|------------|---------------------------------------|
| <b>Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº XXX/2025</b>                   |                      |   |                       |            |                                       |
| <b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>   |                      |   |                       |            |                                       |
| <b>A - Grupo Formal</b>   |                      |   |                       |            |                                       |
| 1. Nome do Proponente   | 2. CNPJ              | 3. Endereço   |                       |            |                                       |
| 4. Município/UF   | 5. CEP               | 6. Email  |                       |            |                                       |
| 7. Nome do representante legal  | 8. CPF               | 9. DDD/Fone   |                       |            |                                       |
| 10. Banco   | 11. N° da Agência    | 12. N° da Conta Corrente                                |                       |            |                                       |
| 13. N° de Associados com DAP/CAF Física   | 14. N° de Associados | 15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |                       |            |                                       |
| 16. N° DAP Jurídica   |                      |   |                       |            |                                       |
| <b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>  |                      |   |                       |            |                                       |
| 1. Nome da Entidade Articuladora  |                      | 2. CNPJ   |                       |            |                                       |
| 3. Município/UF   | 4. Endereço          | 5. DDD/Fone   |                       |            |                                       |
| 6. Nome do representante e e-mail   |                      | 7. CPF  |                       |            |                                       |
| <b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>  |                      |   |                       |            |                                       |
| 1. Produto  | 2. Unidade           | 3. Quantidade   | 4. Preço de Aquisição |            | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|   |                      |   | 4.1. Unitário         | 4.2. Total |                                       |
|   |                      |   |                       |            |                                       |
|   |                      |   |                       |            |                                       |



|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

OBS: Preço publicado no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Local e Data

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº XXX/2025

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**B - Grupo Informal**

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. DDD/Fone:

7. E-mail (quando houver)

8. Organizado por  
Entidade Articuladora

9. Nome da Entidade  
Articuladora  
(quando houver)

10. E-mail/Fone

( ) Sim ( ) Não

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do  
Agricultor (a)  
Familiar

2. CPF

3. DAP/CAF

4. Banco

5. N°  
Agência

6. N°  
Conta Corrente

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade

2. CNPJ

3. Município

4. Endereço

5. DDD/Fone



|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
|-----------------------------------|--------|

### III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição |            | 6. Valor Total por agricultor |
|---|------------|------------|---------------|-----------------------|------------|-------------------------------|
|   |            |            |               | 4.1. Unitário         | 4.2. Total |                               |
|   |            |            |               |                       |            |                               |
|   |            |            |               |                       |            |                               |

#### TOTAL DO PROJETO

OBS: Preço publicado no Edital.

### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/ Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|------------|------------|---------------|-------------------|----------------------------|---------------------------------------|
|            |            |               |                   |                            |                                       |
|            |            |               |                   |                            |                                       |
|            |            |               |                   |                            |                                       |

#### TOTAL DO PROJETO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

|               |  |                   |
|---------------|--|-------------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal            | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as)<br>Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura        |

## PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº XXX/2025

### I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### C - Fornecedor Individual



|                         |                   |                           |  |
|-------------------------|-------------------|---------------------------|--|
| 1. Nome do Proponente   |                   | 2. CPF                    |  |
| 3. Endereço             | 4. Município/UF   | 5. CEP                    |  |
| 6. N° da DAP/CAF Física | 7. DDD/Fone       | 8. E-mail (quando houver) |  |
| 9. Banco                | 10. N° da Agência | 11. N° da Conta Corrente  |  |

## II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição |            | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|------------|------------|---------------|-----------------------|------------|---------------------------------------|
|            |            |               | 4.1. Unitário         | 4.2. Total |                                       |
|            |            |               |                       |            |                                       |
|            |            |               |                       |            |                                       |
|            |            |               |                       |            |                                       |
|            |            |               |                       |            |                                       |
|            |            |               |                       |            |                                       |

OBS: Preço publicado no Edital.

## III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

|                                |         |              |
|--------------------------------|---------|--------------|
| 1. Nome                        | 2. CNPJ | 3. Município |
| 4. Endereço                    | 5. Fone |              |
| 6. Nome do Representante Legal | 7. CPF  |              |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

|                          |     |               |
|--------------------------|-----|---------------|
| Assinatura do Fornecedor | CPF | Local e Data: |
| Individual               |     |               |



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de PALMEIRAS DE GOIÁS, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XXX/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

PALMEIRAS DE GOIÁS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

**Assinatura do fornecedor (para Grupos Formais)**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal, CNPJ nº \_\_, participante da Chamada Pública nº XXX/2025, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

PALMEIRAS DE GOIÁS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

**Assinatura do representante legal**



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de PALMEIRAS DE GOIÁS, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XXX/2025, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

PALMEIRAS DE GOIÁS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

**Assinatura do representante legal**